

**PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS Nº 003 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

Disciplina o processo de programação, concessão e gozo de férias dos servidores da Coordenadoria-Geral de Perícias, e dá outras providências.

**O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições previstas nos incisos III, V e VIII do art. 28 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a programação, a concessão e o gozo de férias, nos termos do Capítulo IV, Título II, da LC 114/05 c/c Capítulo III, Título IV, da Lei nº 1.102/90;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir o Decreto nº 13.814, de 20 de novembro de 2013, que regulamenta o parcelamento de férias dos servidores públicos estaduais, do quadro de pessoal do Poder Executivo, compatibilizando-o com Mapa de Férias Anual dos servidores desta Coordenadoria-Geral de Perícias;

**CONSIDERANDO** que a concessão de férias implica em repercussões na folha de pagamento e no âmbito operacional dos trabalhos da Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP), razão pela qual se faz necessário um planejamento e controle rigorosos da programação que evite prejuízos ou embaraços nestes dois aspectos;

**RESOLVE:**

Art. 1º As unidades que compõem a Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) deverão elaborar as Escalas de Férias de seus servidores referentes ao exercício subsequente e encaminhá-las até o mês de setembro de cada ano ao Departamento de Apoio Operacional (DAO).

Parágrafo Único - As escalas de férias deverão conter nome e matrícula, o cargo, classe e nível do servidor, o mês de recebimento do abono e gozo de férias.

Art. 2º A escolha do mês de férias para o Mapa de Férias Anual é obrigatória, podendo o servidor parcelá-la em duas etapas, com 15 (quinze) dias cada, caso o período não seja escolhido observar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 5º desta Portaria.

§ 1º O parcelamento de férias deverá ser feito em formulário próprio, conforme estabelecido no Anexo 1 do Decreto nº 13.814, de 20 de novembro de 2013, contendo assinatura da chefia imediata e do Coordenador-Geral de Perícias.

§ 2º O abono de férias será pago integralmente ao servidor quando da fruição da primeira etapa das férias parceladas, sendo vedado ao servidor, após programar o recebimento do abono de férias, não usufruir o gozo.

Art. 3º As escalas de férias serão elaboradas de forma criteriosa e planejada, distribuindo os servidores ao longo do ano, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela unidade.

Art. 4º Compete ao Chefe da Unidade, mediante solicitação, a distribuição dos servidores na escala de férias, devendo respeitar os seguintes critérios:

I - a precedência dos que ocupam cargos de chefia, bem como a hierarquia funcional (classe/ nível) e, em caso de empate, sucessivamente, o servidor com mais tempo de serviço na unidade de lotação, o mais idoso e o que tenha cônjuge ou filho estudante.

II - limite mensal máximo de 20% (vinte por cento) do efetivo de cada cargo/função, em qualquer dos períodos escolhidos pelo servidor, não podendo o contingente de servidores em gozo de férias, somado aos licenciados e afastado, ultrapassar esse limite.

§1º No cômputo da porcentagem prevista no inciso II, terão prioridade os servidores com gozo de férias parceladas.

§2º O dirigente de cada unidade administrativa, considerando a imprevisibilidade das licenças para tratamento de saúde e afastamentos, deverá reservar um percentual destinado a absorvê-las ao longo do exercício.

Art. 5º Após verificação e aprovação definitiva das escalas de férias e compilação pelo Núcleo de Recursos Humanos (NRH) da CGP, o DAO encaminhará o Mapa Anual de Férias à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública até o mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - Caso haja eventuais ausências de indicação na planilha quanto ao mês de gozo de férias, será automaticamente repetido o mês estabelecido no ano anterior, exceto para os servidores que queiram acumular período(s) de férias, limitado a dois períodos, para fins de aposentadoria.

Art. 6º A alteração no período de férias dentro do mesmo exercício poderá ser efetuada de ofício ou a pedido mediante apreciação da chefia imediata, com o objetivo de atender à necessidade de serviço e assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades.

Art. 7º Mediante prévio expediente fundamentado da chefia imediata da unidade de lotação do servidor e visando atender a necessidade do serviço, a Direção do DAO/CGP providenciará a alteração do gozo de férias de servidores daquela unidade.

§1º. O pedido de alteração de férias regulamentares previstas no Mapa Anual de Férias poderá ser formulado uma única vez no período aquisitivo, com antecedência mínima de 60 dias, sob pena de indeferimento.

§2º. O período de férias do servidor removido poderá ser alterado em caso de justificada necessidade do serviço, observada a disponibilidade da nova unidade de lotação.

Art. 8º Uma vez estabelecido o Mapa Anual de Férias ou autorizada a sua alteração seguindo os ditames previstos nesta norma, fica proibida qualquer outra alteração, que se dará apenas em caso de suspensão de férias, a ser determinado pelo Coordenador-Geral de Perícias, em caráter excepcionalíssimo e por motivo de superior interesse público.

Art. 9º Caso o servidor não tome as providências necessárias para efetuar o parcelamento de férias, considerar-se-á gozados os 30 (trinta) dias de férias no mês do recebimento do abono.

Art. 10 A não observância às determinações constantes neste regulamento sujeita o servidor e a chefia imediata às responsabilizações administrativas disciplinares.

Art. 11 Fica o DAO responsável pela expedição de normas regulamentadoras para dirimir casos omissos não previstos nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria Normativa CGP/SEJUSP/MS nº 001, de 13 de agosto de 2013 publicada em Diário Oficial nº 8495 de 15 de agosto de 2013 pág. 6, e demais disposições em contrário.

**José Bento Corrêa**  
Perito Papiloscopista  
Coordenador-Geral de Perícias

**DELIBERAÇÃO Nº 491/2015****CETRAN/MS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

**"Designa Servidor do CETRAN, para o fim que especifica"**

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas no art.14, incisos I,II,VI e VIII da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, e Considerando a Deliberação CETRAN/MS nº 073/2008, Art. 3º que estabelece requisitos na realização do Exame de Direção Veicular;

Considerando a conveniência de tornarem se públicos os procedimentos necessários ao atendimento da legislação.

**DELIBERA:**

Art.1º - Autorizar conselheiro Edileuza Ferreira Gonçalves, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular dos candidatos portadores de deficiência física abaixo relacionados, que será realizado no dia 18/09/2015, às 09h:00 no município de Campo Grande/MS.

**Dia 18/09/2015**

NOME	RENACH
Luciene Aparecida R. de Jesus	MS825362456

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**REGINA MARIA DUARTE**

Presidente do CETRAN/MS

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS/AGEPREV, Publica-se as Despesas e Emissão das respectivas Notas de Empenho da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, autorizadas e executadas no mês de agosto/2015, com segue:**

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 LEI Nº 8.666/93					
PREGÃO					
PROCESSO:	13/502095/2010	FAVORECIDO	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
NE	2015000563	DATA	03/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Reforço para atender despesas com Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA, para atender AGEPREV		NAT.DESP:	33903001	
valor	350,00				
PROCESSO:	13/502095/2010	FAVORECIDO	S.H. INFORMATICA LTDA		
NE	2015000564	DATA	03/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Reforço para atender despesas com S.H. Informática, referente a manutenção de cartão de abastecimento		NAT.DESP:	33903957	
valor	30,00				
PROCESSO:	13/500305/2011	FAVORECIDO	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
NE	2015000575	DATA	10/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Reforço para atender despesas com Brasilis Consultoria Atuarial LTDA		NAT.DESP:	33903905	
valor	5.435,00				
PROCESSO:	13/500021/2010	FAVORECIDO	GUATOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		
NE	2015000587	DATA	12/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Reforço para atender despesas, referente a limpeza e conservação da AGEPREV, conforme Nota Fiscal nº 14592.		NAT.DESP:	33903702	
valor	5.500,00				
PROCESSO:	13/500305/2011	FAVORECIDO	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
NE	2015000614	DATA	18/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Reforço para atender despesas com Brasilis Consultoria Atuarial Ltda, conforme Nota Fiscal n. 2015/69		NAT.DESP:	33903905	
valor	3.800,00				
PROCESSO:	55/501338/2015	FAVORECIDO	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME		
NE	2015000615	DATA	25/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Despesas com material de processamento de dados Informática.		NAT.DESP:	33903017	
valor	78,80				
PROCESSO:	13/502751/2012	FAVORECIDO	S.H.INFORMATICA LTDA		
NE	2015000616	DATA	25/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Valor referente a despesa com peças para manutenção corretiva do veículo S10, placas HQH 9039, que faz parte da frota que atende a AGEPREV		NAT.DESP:	33903039	
Valor	826,00				
PROCESSO:	13/502751/2012	FAVORECIDO	S.H.INFORMATICA LTDA		
NE	2015000617	DATA	25/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Valor referente a despesa com peças para manutenção corretiva do veículo S10, placas HQH 9039, que faz parte da frota que atende a AGEPREV		NAT.DESP:	33903919	
valor	153,00				
PROCESSO:	55/501905/2015	FAVORECIDO	YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP		
NE	2015000678	DATA	28/08/2015	FONTE	0240
ESPECIFIC.	Valor referente a despesa com GÁS Liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13 quilos (P-13), Marca Copagaz.		NAT.DESP:	33903004	
valor	130,00				

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 LEI Nº 8.666/93					
INEXIGIBILIDADE					
PROCESSO:	13/501302/2014	FAVORECIDO	ASSETUR - ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO		
NE	2015000572	DATA	10/08/2015	FONTE	0240